



Processo nº: TCE/011211/2015
Natureza: Auditoria Operacional Coordenada
Entidade: Secretaria da Educação - SEC
Objeto: Avaliar a qualidade e a disponibilidade de instalações e equipamentos das escolas públicas de ensino fundamental, bem como a regularidade da aplicação dos recursos recebidos pela escola via Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE).
Período: 01/01/2013 a 31/12/2014 – exame da aplicação de recursos do Programa Dinheiro Direto na Escola; e
05/10/2015 a 16/10/2015 – avaliação das instalações escolares de ensino fundamental
Abrangência: Escolas Estaduais que ofertam o ensino fundamental
Gestores Responsáveis: Osvaldo Barreto Filho – Secretário
Wilton Teixeira Cunha – Chefe de Gabinete
Paulo Roberto Soares Assis – Coordenador Executivo de Infraestrutura da Rede Física
Darlan Gomes dos Santos – Superintendente de Planejamento e Organização da Rede Escolar
Luiz Vagner Serra Mesquita – Coordenador de Prestação de Contas
Rowenna Brito – Coordenadora de Educação Integral
Relator: Conselheiro Marcus Vinícius de Barros Presídio

RESOLUÇÃO N.º 136/2016

EMENTA: INSPEÇÃO. ANEXAÇÃO A PRESTAÇÃO DE CONTAS DO EXERCÍCIO. DETERMINAÇÕES. ENCAMINHAMENTO DE CÓPIA AO TCU. DECISÃO UNÂNIME.

Vistos, etc.

CONSIDERANDO a auditoria realizada pela 7ª Coordenadoria de Controle Externo – 7ª CCE em aderência ao Acordo de Cooperação Técnica celebrado entre o TCE/BA, o Tribunal de Contas da União (TCU), a Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil (ATRICON) e o Instituto Rui Barbosa (IRB), assinado em 02 de julho de 2015, objetivando verificar a adequação de instalações e equipamentos das escolas públicas de ensino fundamental e a aplicação dos recursos recebidos pela escola no âmbito do Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE);

CONSIDERANDO que a 7ª CCE apontou diversas irregularidades em seu Relatório, atinentes a



problemas de diversas ordens identificados nas bibliotecas¹, laboratórios de informática², refeitórios³, áreas recreativas⁴, salas de aula⁵, banheiros⁶, áreas externas e bebedouro⁷ e quanto à acessibilidade⁸ (03 a 105A).

CONSIDERANDO que o Ministério Público de Contas – MPC opina pela juntada do presente processo auditorial às contas da Secretaria da Educação do Estado da Bahia (SEC), referentes ao exercício de 2015, como também pela expedição das recomendações sugeridas pela 7ª CCE⁹, no Plano de Ação a ser pactuado;

- 1 Inexistência em 7 escolas (33,33%), inadequação em 5 (23,81%), em decorrência do seu funcionamento em ambiente improvisado e indisponibilidade em 1 (4,76%), em razão da necessidade de realização de outras atividades no mesmo local.;
- 2 Inexistência em 5 escolas (23,81%), disponibilidade com restrições em 1 (4,76%) e indisponibilidade em 10 (47,62%); • Apenas 5 escolas (23,81%) encontravam-se em funcionamento normal, operando com um acesso médio a Internet de 0,47Mbps; • Problemas estruturais como: falta de acesso a internet, fios expostos, lâmpadas queimadas, problemas na pintura, sinais de infiltração e baixo nível de limpeza.
- 3 Inexistência em 11 escolas (52,38%), disponibilidade com restrições em 5 (23,81%) e indisponibilidade em 1 (4,76%); • Dentre os 10 refeitórios vistoriados, 3 (30%) não atendem a demanda da escola; • Problemas estruturais como: pintura, fios expostos e telhado; • Problemas estruturais como: fios expostos, de teto/telhado e de parede; • Inexistência de despensa em 2 escolas (9,52%) e disponibilidade com restrição em 3 (14,29%); • Despensas sem tela de proteção nas janelas em 6 escolas vistoriadas (31,58%) e a existência destes espaços sem controle de acesso, com alimentos em contato com o chão e armazenamento de material indevido junto com os alimentos em 3 (10,53%).
- 4 Inexistência de parque infantil em 10 escolas (90,90%) das 11 escolas vistoriadas com turmas de fundamental. • Inexistência de quadras esportivas em 11 escolas (52,38%). Nas 10 escolas restantes (47,62%), as quadras encontravam-se com uso normal, mas apresentavam, na sua maioria, problemas estruturais e nos seus equipamentos.
- 5 Problemas estruturais como: fios expostos, falhas na estrutura de teto/telhado, pintura e lousa.
- 6 De 56 banheiros vistoriados, 4 (7,14%) estavam indisponíveis; • Problemas estruturais em teto/telhado, hidráulica e lâmpadas queimadas.
- 7 Problemas estruturais nas áreas externas, como: iluminação, pintura da fachada e existência de mato e vegetação descuidada; • Dos 97 bebedouros vistoriados, 25 (25,77%) apresentaram defeito.
- 8 Inexistência de banheiro especial em 11 escolas (52,38%); • Ausência de pelo menos um itinerário acessível as dependências e aos serviços escolares em 10 escolas (47,62%); e • Inexistência de soluções para o acesso ao interior da instituição (ausência de rampa) em 7 escolas (33%).

9 AVALIAÇÃO DA INFRAESTRUTURA ESCOLAR

A SEC/BA: • Realizar intervenção nas escolas vistoriadas para os itens que apresentaram problemas; • Adotar medidas e estabelecer cronograma que resultem em Vitorias nas demais escolas da rede pública para que estes aspectos não comprometam a saúde física e o desenvolvimento integral das crianças, afetando seu processo educativo; • Sistematizar rotinas a serem adotadas pelas escolas alertando a SEC da necessidade de intervenção na infraestrutura. Aos Diretores Escolares: • Intervir, dentro da sua competência e capacidade, na manutenção da infraestrutura escolar; • Avisar formalmente a SEC quando as ações necessárias extrapolarem sua competência e/ou capacidade.

PROGRAMA DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA (PDDE)

A SEC/BA: • Orientar as unidades escolares que lhes prestam contas sobre a vedação contida no art. 4º §1º, Inciso IV, destinada a coibir cobertura de despesas do PDDE com tarifas bancárias. • Oferecer suporte as unidades executoras quanto ao cumprimento da Resolução FNDE no 9, de 2 de março de 2011, Resolução FNDE no 5, de 31 de março de 2014, e da Resolução no 10, de 18 de abril de 2013, do mesmo órgão, especialmente seu artigo 4º, que trata das possíveis destinações dos recursos do programa, bem como o artigo 14, IV, "b", que trata da identificação do fornecedor/prestador de serviço por cheque nominativo ao credor. • Empreender esforços no sentido de orientar as escolas que recebem recursos do PDDE acerca da correta instrução dos processos de contas dos recursos federais, especialmente quanto as disposições da Resolução FNDE no 15, de 10 de julho de 2014; e • Garantir que a alimentação dos sistemas de prestações de contas seja tempestiva e promova a integridade da informação; • Ampliar as ações de controle patrimonial do órgão e oferecer suporte as unidades escolares quanto ao cumprimento do artigo 25, § 1º da Resolução no 10, de 18 de abril de 2013, que dispõe sobre a incorporação dos bens permanentes. • Realizar o mapeamento das escolas estaduais que fornecem atividades para educação em tempo integral, independentemente da origem dos recursos, e da necessidade de intervenções nos seus espaços físicos, de modo a adequá-los as necessidades de ensino nesta perspectiva e a garantir sua manutenção. • Proceder a apuração das razões de eventuais atrasos e promover, caso necessário, a regularização dos repasses. Aos Diretores Escolares: • Identificar cobranças de tarifas em extratos de contas do PDDE e solicitar o estorno as instituições bancárias responsáveis. • Observar a legislação mencionada quando de suas contratações e aquisições. • Observar a legislação supracitada em suas prestações de contas. • Afixar plaquetas encaminhadas pela SEC nos bens adquiridos/produzidos. • Solicitar a SEC intervenção ou intervir, na medida de sua competência, nos espaços destinados ao Programa Mais Educação, a fim de adequá-los as atividades realizadas.



RESOLVEM, os Exmos. Srs. Conselheiros, à unanimidade:


- 1 – Determinar aos atuais gestores da Secretaria da Educação – SEC que promovam as ações necessárias para sanear as ocorrências elencadas no Relatório da Auditoria (fls. 03 a 105A),
- 2 – Determinar a juntada do presente ao Processo de Contas, referente à prestação de contas, exercício de 2015, da Secretaria da Educação (TCE/003875/2016), em trâmite neste Tribunal,
- 3 – Determinar que a Secretaria de Educação apresente o Plano de Ação, contendo às recomendações sugeridas pela Auditoria, no prazo de 90 dias,
- 4 - Determinar que a 7ª CCE acompanhe os termos deliberados nesta Resolução, quanto ao cumprimento e à adoção das providências requisitadas, conforme o Plano de Ação pactuado.
- 5 – Encaminhar cópia do Relatório de Auditoria e do Plano de Ação encaminhado pela SEC ao TCU, em prestígio ao Acordo de Cooperação Técnica celebrado entre ele, este TCE/BA, a Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil (ATRICON) e o Instituto Rui Barbosa (IRB).

Sala das Sessões, 22 de novembro de 2016.


Cons. Inaldo da Paixão Santos Araujo – Presidente


Cons. Marcus Vinicius de Barros Presidio - Relator


Cons. Antonio Honorato de Castro Neto


Cons. Gildásio Penedo Filho



TCE

GABINETE DO CONSELHEIRO MARCUS PRESÍDIO

Cons. João Evilásio Vasconcelos Bonfim

Cons. Substituto Almir Pereira da Silva

Cons. Substituta Maria do Carmo Galvão de Amaral


CONFERIDA A DECISÃO:

Sala das Sessões, em 22/11/2016.


Sorala de Oliveira

SECRETÁRIA GERAL

FUI PRESENTE:


Representante do Ministério Público de
Contas